

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 9710/2011****Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 3151/11.2TBCSC**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Carrilho Lampreia, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-06-1964, nacional de Portugal, NIF — 114683395, BI — 6621782, Endereço: Rua João de Deus, Lote 122 — 2.º Dtº, 2785-141 S. Domingos de Rana;

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Rozeiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

304801878

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 9711/2011****Processo: 1953/11.9TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Alfredo Moreira da Silva & Filhos, L.ª e outro.
Insolvente: Jardibel — Espaços Verdes, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízo Cível de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 21-06-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jardibel I-Espaços Verdes, L.ª, NIF — 502640472, Endereço: Estrada Nacional 111, 3020-682 S. Martinho de Arvore, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

É administrador da devedora: Valdemar da Costa Seiça Cortesão, NIF — 171114663, Endereço: Rua da Árvore, São Martinho de Arvore, 3025-496 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão* — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

304834026

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE**Anúncio n.º 9712/2011**

No Tribunal Judicial de Coruche, Secção Única de Coruche, no dia 06-06-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência pessoa singular (requerida) n.º 966/11.5T2SNT, do devedor:

Maria Fernanda Costa Teles, NIF — 109557298, endereço: Couço — Coruche, 2100-376 Couço, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luis Miguel Baptista Teles Nogueira, Endereço: Rua José António Gonçalves, 9 — A, 1.º, 7630-084 Longueira — Almogrove

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6/06/2011. — O Juiz de Direito, *Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

304830202

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 9713/2011****Processo 334/11.9TBCVL — Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Paulo Jorge Fazendeiro Duarte Ferrão